



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMAIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica constituída uma COMISSÃO MIXTA no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Itapemirim, com apoio e participação da 10ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, para averiguar a questão relativa às divisas do Município de Itapemirim com os Município de Cachoeiro de Itapemirim, Vargem Alta e Rio Novo do Sul, notadamente quanto à legalidade do processo que redundou em perda de considerável parcela territorial, há mais de 200 anos pertencente e integrando o território do Município de Itapemirim, englobando importantes localidades do 4º Distrito de Itapecoá, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários para que a situação territorial das divisas retorne ao "status quo ante", propondo as medidas que entender apropriadas para conseguimento desse objetivo, sendo a presente comissão composta dos seguintes membros:

WALDEMIR PEREIRA GAMA - Vereador – Presidente da Câmara Municipal
LUIZ GONZAGA DE DEUS - Vereador
VAGNER SANTOS NEGRINE - Vereador
ANTÔNIO GOMES DINIZ - Diretor Geral da Câmara Municipal
TAIRONE PORTO BRAZIL - Oficial Administrativo da Câmara Municipal
BRUNA BENEVENUTO HEMERLY LAEBER – Assessora Executiva de Comunicação

MAURÍCIO DOS SANTOS GALANTE – Advogado - OAB/ES sob nº 2.032.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo antecedente será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, tendo como vice-presidente o advogado indicado pela 10ª Subseção da OAB/ES e será secretariada pelo Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapemirim, acima mencionados.

Art. 3º Serão inteiramente gratuitos os trabalhos e serviços prestados pelos membros da Comissão criada por este Decreto.

Art. 4º Regimento Interno disporá sobre o desenvolvimento dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão, inclusive reuniões, planos e medidas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, 13 de novembro de 2013.

WALDEMIR PEREIRA GAMA
Presidente da Câmara Municipal de
ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA

O caso é do conhecimento de todos e, principalmente, dos dois vereadores que representam as regiões que, tudo indica, foram indevidamente incorporadas ao município de Cachoeiro de Itapemirim, SEM NENHUMA OBSERVAÇÃO OU RESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL

ITAPEMIRIM precisa recuperar o que lhe pertence. Aliás, essa é uma obrigação de todos, principalmente dos agentes públicos e agentes políticos.

Esta Casa, por seus membros e em parceria com o Poder Executivo, representado pela Assessora Executiva de Comunicação BRUNA BENEVENUTO HEMERLY LAEBER, aliás, moradora na região do Distrito de Itapecoá, e o advogado Maurício dos Santos Galante, representando a 10ª. Subseção da OAB/ES, certamente realizará um trabalho profícuo e exitoso para manutenção ou reintegração da posse daquele importante território do Município de Itapemirim, onde se acham instaladas cerâmicas, marmorarias, posto de gasolina e outras indústrias e importantes pontos comerciais marginais à BR-101.


WALDEMIR PEREIRA GAMA
Presidente da Câmara Municipal de ITAPEMIRIM



Gâmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espirito Santo

DESPACHO

Inclua a presente proposição no Expediente da próxima Sessão .
Após remeta a Comissão que deva opinar.

Itapemirim - ES. 20 111 113 .


Waldemir Pereira Gama
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

Trata-se o presente projeto de Decreto Legislativo nº. 027/2013, de autoria do Vereador Presidente Waldemir Pereira Gama, que trata de Constituição de Comissão Mista e dá outras providências.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

Analisando minuciosamente o Projeto de Decreto Legislativo em tela, não há qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

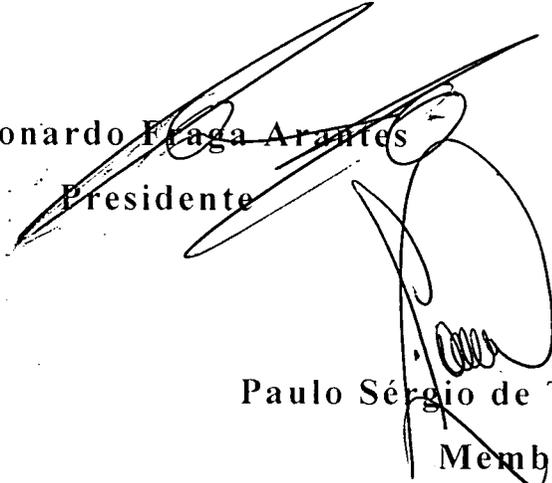


Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo.

Itapemirim, 27 de novembro de 2013.


Leonardo Fraga Arantes
Presidente


Wagner Santos Negrine
Vice-Presidente


Paulo Sérgio de Toledo Costa
Membro